



COMUNICADO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO CAIXA EXPERT PIMCO INCOME MULTIMERCADO
LONGO PRAZO INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ: 51.659.921/0001-00

São Paulo, 22 de maio de 2025

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede na cidade de Brasília - DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, por meio da Vice-Presidência Fundos de Investimento, sita na Avenida Paulista nº 750, 9º andar, São Paulo - SP, CEP 01310-908, na qualidade de administradora do FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO CAIXA EXPERT PIMCO INCOME MULTIMERCADO LONGO PRAZO INVESTIMENTO NO EXTERIOR (FUNDO), RESOLVE, por este instrumento comunicar a adequação do regulamento do FUNDO segue:

- I. Adequação nos termos da Resolução CVM nº175/22 Art.52 Inciso I, atendimento a normas legais ou regulamentares:
 - a) Alteração do regulamento do FUNDO que passa a ser um FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE CLASSE DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO, com classe única de cotas, passando o regulamento a ser constituído por parte geral, anexo e apêndice, os quais fazem parte integrante do presente Ato da Administradora;
 - b) Adequação da denominação do FUNDO para CAIXA EXPERT PIMCO INCOME INVESTIMENTO NO EXTERIOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE CLASSE DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO LONGO PRAZO - RESPONSABILIDADE LIMITADA, mantendo a sua inscrição no CNPJ perante a Receita Federal do Brasil ("RFB");
 - c) Atribuir a denominação da Classe de Investimento para: CAIXA EXPERT PIMCO INCOME INVESTIMENTO NO EXTERIOR CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE CLASSE DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO LONGO PRAZO - RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Classe"), a constar do Anexo ao Regulamento, a qual se utilizará do mesmo número de CNPJ do FUNDO, enquanto Classe Única, até modificação em contrário pela legislação em vigor;
 - d) Adequação do inteiro teor do regulamento do FUNDO às regras oriundas da Res. CVM 175/22, sem alterar as principais características do FUNDO;
 - e) Incluir os procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas por meio eletrônico, com a adequação das disposições relativas à assembleia geral de cotistas e divulgação de informações que constam do Regulamento do FUNDO;
 - f) Dispor que a responsabilidade dos cotistas do FUNDO está limitada aos valores por eles subscritos, observados os procedimentos previstos no regulamento, com a adequação da denominação social correspondente para incluir o sufixo "Responsabilidade Limitada";
 - g) Inclusão de referências sobre os riscos e limites de exposição ao risco de capital; e
 - h) Demais alterações necessárias para atendimento da legislação vigente e adequação ao padrão da ADMINISTRADORA.

O Regulamento do FUNDO contemplando as alterações mencionadas passa a vigorar em 22/05/2025.

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADMINISTRADORA